



1) EMPRESA: MAGNOS VOLNEI SENGER	2) SETOR: OFICINA MECÂNICA
3) FUNÇÃO: MECÂNICO	4) EQUIPAMENTO OPERADO: ESMERIL, FURADEIRA, FERRAMENTAS ELÉTRICAS MANUAIS
5) DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO: A empresa se encontra estabelecida em um prédio com paredes em alvenaria, com área aproximada de 260,00 m ² , pé direito aproximado de 3,50 m, piso em cimento alisado, cobertura em estrutura de madeira com telhas de fibrocimento e telhas de barro, ventilação natural e iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes dispostas sobre os vários postos de trabalho.	
6) ATIVIDADES REALIZADAS: Efetuar manutenção mecânica, regulagens e substituição de peças e componentes em motores, suspensão, sistemas de freio, direção hidráulica, diferencial, etc. de veículos automotores.	
7) AGENTES AGRESSIVOS NO LOCAL DE TRABALHO: 7.1) ÓLEOS E GRAXAS DE ORIGEM MINERAL: Constatamos que os funcionários deste setor mantêm contato cutâneo com óleos e graxas de origem mineral presentes nas peças e componentes dos veículos. Também mantêm contato cutâneo com óleo diesel empregado para limpeza de peças dos veículos.	
8) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E COLETIVOS (EPC's): Não constatamos a presença de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's). Verificamos que os funcionários recebem os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): luvas de raspa de couro, luvas de borracha e óculos de proteção contra partículas.	
9) ENQUADRAMENTO LEGAL: Com base nas tarefas e condições de trabalho acima descritas, concluímos que as mesmas podem ser classificadas como ATIVIDADE ESPECIAL , eis que se constatou exposição a agentes de natureza química que, por sua intensidade, duração e frequência, permitam o enquadramento com base no que preconiza o Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV. 9.2) Segundo a Legislação Trabalhista: Com base nas tarefas e condições de trabalho acima descritas, concluímos que as mesmas podem ser classificadas como INSALUBRES EM GRAU MÁXIMO , eis que se constatou exposição a agentes químicos (óleo diesel, querosene, óleos e graxas de origem mineral) que, por sua intensidade, duração e frequência, permitem o enquadramento com base na Portaria 3.214/78 do MTE, em sua NR-15, em seu Anexo 13.	